



ESCOLA SUPERIOR  
DE EDUCAÇÃO DE FAFE

## **CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS E DE CONDUTA ÉTICA**

### **RESUMO**

O Código de Boas Práticas e de Conduta Ética da Escola Superior de Educação de Fafe (ESEF) apresenta um conjunto de valores, princípios e normas que orientam a missão da Instituição nas diversas vertentes da sua atividade. Aplica-se a todos os membros da comunidade, individualmente e no coletivo. Este código não substitui os deveres dos estatutos da ESEF e dos demais regulamentos existentes originados pelos órgãos competentes, antes deve ser considerado como um complemento.

Aprovado pelo Diretor da ESEF, em 01/06/2023

## **CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS E DE CONDUTA ÉTICA**

### **Preâmbulo**

A Escola Superior de Educação de Fafe (ESEF), enquanto instituição de ensino superior e na prossecução dos seus objetivos de criação e de difusão de conhecimento e de ciência, de formação e transferência de competências, está comprometida com uma cultura de qualidade, rigor e de exigência, assumindo referenciais éticos e de integridade adequados ao cumprimento da sua missão institucional. Neste sentido, é pressuposto básico que todos os servidores da comunidade académica da ESEF observem os mais elevados padrões éticos e profissionais no desempenho das tarefas inerentes às suas funções.

A realização pessoal, social e profissional de todos os membros da Instituição pressupõe um ambiente de trabalho saudável, acolhedor e motivador, sendo a todos devido um relacionamento interpessoal caracterizado pelo trato, a urbanidade e o civismo, no respeito pela dignidade e o direito de todos e de cada um à integridade moral e ao bom nome.

É dever de conduta ética de todos os membros da ESEF e, em especial, dos seus dirigentes, conhecerem, respeitarem e contribuir para a observância e aplicação dos valores, princípios e normas de conduta que enformam o presente código.

### **CAPÍTULO I**

#### **Âmbito, Valores e Princípios**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O Código de Boas Práticas e de Conduta Ética aplica-se a todos os membros da comunidade académica, a saber:

- a) Membros dos órgãos de governação da Instituição, independentemente da natureza da sua relação jurídica com a Escola;
  - b) Pessoal docente e não docente, investigadores e outros colaboradores, independentemente da natureza do seu vínculo contratual;
  - c) Estudantes, independentemente do seu estatuto e regime de frequência.
2. Os membros de entidades externas devem pautar-se pelo disposto neste Código, no âmbito da sua colaboração com a ESEF.

## Artigo 2.º

### Valores e Princípios

1. A conduta dos membros da comunidade académica da ESEF deve orientar-se pelos seguintes valores e princípios:
  - a) Respeito pela lei, estatutos, regulamentos e normas vigentes na Instituição;
  - b) Respeito pela autonomia e rigor nos processos de ensino, de aprendizagem e nas atividades de investigação científica, de acordo com os regulamentos e normas vigentes na Escola;
  - c) Respeito pela privacidade, diversidade e autonomia dos membros da comunidade académica e salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;
  - d) Lealdade académica e salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome da Instituição e das pessoas;
  - e) Disciplina e empatia no desenvolvimento do trabalho em equipa;
  - f) Honestidade na promoção do conhecimento e na sua difusão, em compromisso com a verdade;
  - g) Tolerância e respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, favorecendo a criação de um bom ambiente nas suas diversas atividades e nas relações interpessoais;

- h) Transparência, justiça e equidade nas avaliações, promovendo o reconhecimento do mérito e a igualdade de oportunidades a todos os membros da comunidade académica, abstendo-se de práticas discriminatórias;
  - i) Empenhamento na proteção do ambiente mediante uma gestão responsável e sustentável dos sistemas e recursos ambientais;
  - j) Cidadania e responsabilidade social, promovendo os princípios da liberdade, justiça, dignidade e solidariedade;
2. Compete ainda aos membros da comunidade ESEF, na procura do prestígio e da excelência académica, praticar a livre expressão de propostas e ações necessárias à melhoria de processos e resultados.

## CAPÍTULO II

### **Deveres**

#### Artigo 3.º

#### **Deveres gerais**

1. São deveres gerais de todos os membros da comunidade académica da ESEF:
- a) Respeitar e promover ativamente os valores e princípios mencionados no artigo anterior;
  - b) Respeitar e promover a dignidade e boa imagem da Instituição, particularmente no exercício das respetivas funções;
  - c) Proteger os interesses da ESEF, zelando pela boa conservação, asseio e utilização de instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer, cumprindo as normas de higiene e segurança de pessoas e bens;
  - d) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade académica e do público em geral, tratando-os com urbanidade e cortesia;

- e) Promover um ambiente de respeito mútuo e a sã convivência entre todos os membros da comunidade académica e do público em geral, não praticando atos que configurem qualquer tipo de assédio físico, moral ou sexual, ou atos de discriminação, nomeadamente com base no seu estatuto universitário e social, idade, sexo, condição física, nacionalidade, origem étnica, cultura, religião ou orientação sexual;
  - f) Respeitar a propriedade dos bens pessoais de todos os membros da comunidade académica;
  - g) Participar ativamente nos órgãos para que forem eleitos ou nomeados;
  - h) Prestar, sempre que necessário, auxílio e assistência aos outros membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
  - i) Não consumir em excesso bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam afetar o correto desempenho das suas funções, nem promover qualquer forma de tráfico ou facilitação do acesso ou consumo de substâncias ilícitas;
  - j) Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal ou quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos emulados como tal;
  - k) Preservar a autenticidade e integridade de documentos de natureza administrativa;
  - l) Cumprir o enquadramento legal e ético da confidencialidade de dados, no que respeita ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada a que tenham acesso no exercício das suas funções;
  - m) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado;
  - n) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa de projetos de ensino e demais atividades académicas;
  - o) Quando as condições técnicas e funcionais o exigirem, utilizar o vestuário adequado às funções exercidas.
2. Os deveres expostos no ponto anterior são complementares às normas impostas por lei, pelos estatutos e regulamentos em vigor na ESEF.

#### Artigo 4.º

##### **Deveres específicos dos titulares de cargos de governação e de direcção**

1. Os titulares de cargos de governação e de direcção regem-se pelo princípio da integridade em todas as matérias, no fiel cumprimento dos seus compromissos com a comunidade académica, com os órgãos e autoridades da tutela e reguladores, bem como com a sociedade em geral. Assim devem:
  - a) Cumprir as leis, normas e regulamentos internos que lhes sejam aplicáveis;
  - b) Agir e tomar decisões atempadas e com base em critérios objetivos, no estrito respeito pelos poderes e competências estabelecidas, considerando exclusivamente o benefício e interesse da Instituição;
  - c) Desempenhar as funções com responsabilidade, dedicação, cumprimento e elevado sentido de compromisso com os objetivos institucionais;
  - d) Considerar nas suas decisões e ações a opinião dos principais atores afetados pelas mesmas decisões;
  - e) Utilizar todos os recursos para assegurar a comunicação e a transparência da informação institucional;
  - f) Reconhecer e valorizar a qualidade do trabalho das pessoas e das equipas, envolvendo-as em lógicas de afiliação e de bom ambiente social;
  - g) Promover um clima de confiança e colaboração, entendendo que o desenvolvimento da Instituição obedece a uma dinâmica de integração que exige permanente apoio e coordenação;
  - h) Assegurar o cumprimento das normas vigentes, manter relações de trabalho transparentes e harmoniosas, conceder tratamento digno e equitativo, evitando práticas discriminatórias em todas as áreas.
2. Os responsáveis pelas funções de governação e direcção devem pautar a sua atividade pelo zelo, lealdade e isenção, respeitando o direito das pessoas envolvidas à conciliação da vida profissional com a vida pessoal, familiar e cívica.

## Artigo 5.º

### **Deveres específicos do pessoal docente e investigador**

1. São deveres específicos do pessoal docente e investigador, designadamente:
  - a) Cumprir as leis, normas e regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
  - b) Agir no âmbito das suas funções com responsabilidade, competência, integridade e isenção, mantendo uma conduta honesta, respeitosa e colaborativa;
  - c) Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades profissionais e na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa, e respeitar as datas e os prazos no cumprimento dos deveres administrativos;
  - d) Contribuir para a formação de competências e valores em correspondência com o mais avançado desenvolvimento da cultura, ciência e tecnologia;
  - e) Assumir o compromisso com a qualidade e melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, inovação pedagógica e investigação no âmbito da respetiva área de conhecimento;
  - f) Utilizar linguagem e tratamento respeitosos e adequados ao ambiente académico, tendo sobretudo em conta o papel formativo a desempenhar perante os alunos;
  - g) Promover um clima de confiança e colaboração com os colegas docentes e demais membros da Instituição;
  - h) Atualizar permanentemente os seus conhecimentos, motivando a revisão e reestruturação dos conteúdos e práticas pedagógicas das unidades curriculares que ministram;
  - i) Conduzir o processo de ensino e assegurar uma comunicação fluida com os alunos, acompanhando e avaliando os respetivos desempenhos académicos de acordo com as normas estabelecidas;
  - j) Orientar empenhadamente os estudantes na realização de trabalhos académicos, independentemente da sua natureza, promovendo o pensamento crítico, criativo e eticamente responsável;

- k) Assegurar que a referenciação das fontes usadas na produção do trabalho científico é rigorosa e abrangente, acautelando o respeito pelos direitos de autor e o reconhecimento a outros colaboradores;
  - l) Garantir que toda a investigação se realiza em conformidade com as normas e protocolos de segurança de pessoas, animais e bens;
  - m) Dar uso correto e ético, no desempenho das suas funções, aos sistemas de comunicação comumente usados (e-mails, conversas presenciais e telefónicas);
  - n) Abster-se de qualquer atitude ou comportamento passível de configurar assédio ou humilhação.
2. São eticamente reprováveis quaisquer práticas de má conduta na investigação, designadamente a fabricação de dados (criação de dados falsos), a falsificação (distorção, manipulação, omissão ou alteração de dados, resultados ou materiais da investigação) e o plágio;
3. A atividade de investigação deve respeitar os princípios e as boas práticas preceituadas pelo Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação.

#### Artigo 6.º

##### **Deveres específicos do pessoal não-docente**

São deveres específicos do pessoal administrativo, técnico e operacional, nomeadamente:

- a) Exercer as suas funções com diligência, respeitando as ordens e instruções emitidas pelo legítimo superior hierárquico, dadas em matéria de serviço e sob a forma legal;
- b) Respeitar a assiduidade e pontualidade no cumprimento das suas atividades profissionais, na participação em reuniões e em outros momentos de trabalho em equipa, respeitando as datas e os prazos;
- c) Atualizar, sempre que necessário, os seus conhecimentos e competências;
- d) Mostrar empatia, cordialidade e prestabilidade no atendimento ao público e no relacionamento com colegas e restantes membros da comunidade académica;
- e) Assegurar o regular funcionamento dos serviços, prestando informações claras, úteis, oportunas e com qualidade;



- f) Prestar o apoio necessário ao bom funcionamento das atividades letivas;
- g) Evidenciar proatividade, visando o aumento da eficiência do trabalho individual e coletivo e a melhoria contínua do serviço prestado;
- h) Promover boas práticas comportamentais e técnicas, o trabalho cooperativo, a responsabilidade e autonomia individuais;
- i) Manter reserva e discrição na divulgação de factos e informações processadas na Instituição, observando sigilo profissional quando tal lhe for solicitado.

### Artigo 7.º

#### **Deveres específicos dos estudantes**

##### 1. São deveres específicos dos estudantes:

- a) Cumprir as leis, normas e regulamentos que lhe sejam aplicáveis;
- b) Ser assíduo e pontual no cumprimento dos atos académicos, nomeadamente aulas, seminários, provas de avaliação, reuniões e demais atividades letivas;
- c) Ser disciplinado e orientar o seu comportamento no sentido da cooperação, correção e lealdade com todos os membros da comunidade académica;
- d) Comprometer-se com o processo de aprendizagem, promovendo atitudes e práticas geradas pela preocupação com o conhecimento, esforço pessoal, responsabilidade, reflexão e pensamento crítico;
- e) Envolver-se na melhoria da qualidade educativa da Escola, utilizando os canais de participação e comunicação à sua disposição;
- f) Utilizar linguagem adequada e respeitosa com todos os membros da comunidade, tendo em conta o contexto académico em que se insere;
- g) Atuar com honestidade intelectual respeitando a autoria das fontes de informação consultadas ou utilizadas para a elaboração de trabalhos de investigação;
- h) Contribuir para a harmonia de convivência e para a plena integração de todos os colegas na comunidade académica, em clima de liberdade e de respeito mútuo, com

renúncia a práticas de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio;

- i) Assinar por si próprio exclusivamente as folhas de presença nas sessões em que seja presente e abster-se de pedir ou aceitar que outros o façam por si;
  - j) Abster-se de usar de forma indevida e não autorizada meios tecnológicos ou informáticos no decurso das aulas;
  - k) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar o ambiente do processo de ensino e de aprendizagem e, bem assim, do bom curso das aulas e provas de avaliação;
  - l) Inteirar-se das normas referentes ao exercício da atividade académica, constantes nomeadamente do Regulamento Pedagógico e do Regulamento do Curso;
  - m) Participar com rigor e sentido de responsabilidade na resposta a inquéritos pedagógicos;
  - n) Enquanto representante eleito ou nomeado, exercer o seu direito de participação ativa nos órgãos da ESEF.
2. Constituem condutas impróprias em momentos de avaliação de conhecimentos:
- a) Utilizar cábulas, notas, textos e outros elementos ou equipamentos não autorizados;
  - b) Copiar ou permitir a cópia em provas de avaliação;
  - c) Dar ou receber apoio de outras pessoas, presentes no espaço do processo de avaliação ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas;
  - d) Assinar, com o nome de outra pessoa, em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação, ou pedir ou aceitar que o façam por si;
  - e) Utilizar meios tecnológicos e outros não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para as provas de avaliação, em benefício próprio ou de outrem;
  - f) Apresentar trabalhos, ensaios, relatórios, dissertações ou teses plagiadas ou contendo resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;
  - g) Destruir ou alterar trabalhos de outrem.

## CAPÍTULO III

### **Considerações finais**

#### Artigo 8.º

#### **Violação do Código de Boas Práticas e de Conduta Ética**

A violação do normativo constante do presente Código de Boas Práticas e de Conduta Ética pode configurar, conforme os casos e as situações, responsabilidade de natureza administrativa, disciplinar, civil e criminal, expondo o infrator aos ditames da lei geral e demais regulamentação aplicável vigente na ESEF.

#### Artigo 9.º

#### **Entrada em vigor**

O Código de Boas Práticas e de Conduta Ética não substitui, antes complementa, os deveres de conduta consignados na lei geral, nos estatutos da ESEF e demais legislação aplicável e em uso na Instituição, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.